



## ATO DA MESA N° 02, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Estabelece parâmetros a serem observados pelos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Franca, diante das eleições 2022, e dá outras providências.

Considerando a realização de pleitos eleitorais para Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores da República, Deputados Federais e Estaduais, que dar-se-ão no mês de outubro de 2022;

Considerando que a Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, prescreve expressamente nos arts. 73 e 74 determinadas condutas aos agentes públicos em períodos de campanha eleitoral, as quais são tendentes a afetar a isonomia de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

Considerando que a Mesa Diretora, conforme atribuição regimental, dirige os trabalhos legislativos desta Casa de Leis e, composta por vereadores, deve-se assegurar a igualdade de oportunidades entre candidatos e, por conseguinte, promover a normalidade, a lisura e a legitimidade dos pleitos eleitorais;

Considerando o dever prático de imparcialidade constitucional e de não permitir, por suas ações e pela ação dos agentes públicos, a própria desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

Considerando que atualmente e oficialmente há vereadores desta Casa de Leis que são pré-candidatos a deputados federais e estaduais, sem, até o momento, afastarem-se da vereança;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Considerando que as infrações decorrentes de violações prescritas em lei eleitoral, sobretudo no tocante ao uso indevido da máquina pública em favor de candidatura, bem como pela propagação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito eleitoral podem ensejar questionamentos nos diversos órgãos de competência e, por conseguinte, redundar até mesmo em cassação do registro ou do candidato beneficiado, seja ele agente público ou não;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício das legais atribuições que lhe confere o Regimento Interno e tendo em vista o disposto no art. 37, §3º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, BAIXA o seguinte:

## A T O D A M E S A D I R E T O R A

**Art. 1º.** Este Ato da Mesa Diretora destina-se a estabelecer parâmetros a serem observadas pelos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Franca, diante das eleições de 2022.

§ 1º. A base de leis para a definição das regras descritas neste Ato é o Código Eleitoral, a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidades) e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste Ato, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou



função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

**Art. 2º.** São vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- I. ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- II. usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- III. ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- IV. fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- V. fixar material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nas dependências da Câmara Municipal;
- VI. transportar em veículos oficiais, material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



VII. fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

**Art. 3º.** Nas sessões plenárias, deverão ser observadas:

- I. Atenção nos pronunciamentos, de forma que sejam garantidas a veiculação de informações sobre as atividades legislativas e parlamentares, evitando-se pronunciamentos com claro teor eleitoral;
- II. Evitar pronunciamentos considerados como promoção pessoal e caracterizados como tratamento privilegiado, relativos aos candidatos, mesmo em caso de programa ou matéria sobre a atividade legislativa.

**Art. 4º.** Fica vedada a concessão ou entrega de Título de Cidadão, Moções de Aplausos ou qualquer outra honraria à pré-candidato(a) ou candidato(a).

**Art. 5º.** Fica vedada a veiculação de entrevistas e programas apresentados ou comentados por candidato(a) ou pré-candidato(a) na TV Câmara ou nas redes sociais oficiais do Legislativo.

**Parágrafo Único.** As falas, discursos e/ou opiniões expressadas durante transmissão ao vivo são de inteira responsabilidade do(a) Parlamentar que tenha expressado.

**Art. 6º.** Fica vedado o uso de camisetas, bonés, máscaras ou qualquer outro acessório de cunho de propaganda eleitoral ou que remeta a algum candidato(a) durante as sessões plenárias,



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



gravações ou qualquer outro conteúdo transmitido na TV Câmara ou disponibilizados nas redes sociais da Câmara Municipal de Franca.

**Art. 7º.** As publicações no site oficial e as postagens nas redes sociais do Legislativo não deverão contar com links ou marcações de sites ou perfis de candidatos(as) ou pré-candidatos(as).

**Art. 8º.** As vedações previstas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, do presente Ato, vigorarão até o término do período eleitoral de 2022.

**Art. 9º.** Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2022.

Franca, em 27 de julho de 2022.

**MESA DIRETORA,**

**CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO  
PRESIDENTE**

**SÉRGIO HENRIQUE PALAMONI  
VICE PRESIDENTE**

**LOURDES APARECIDA GRANZOTTE  
1º SECRETÁRIA**

**CARLOS CÉSAR ARCOLINO  
2º SECRETÁRIO**